

**EDITAL COM A RELAÇÃO DE PESSOAS HABILITADAS E INABILITADAS
CHAMAMENTO “MESTRE PEDRO MOÇA”
PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO
DO ESTADO DO PIAUÍ (RPV-PI)
EDIÇÃO 2025**

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PI, com assistência técnica do Conselho Estadual de Cultura – CEC, torna público a relação de pessoas naturais ou grupos de pessoas habilitadas, bem como as inabilitadas, **preliminarmente**, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer pessoa, nos termos Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 21.118, de 08 de junho de 2022.

1. DAS CANDIDATURAS HABILITADAS – FASE PRELIMINAR

DAS CANDIDATURAS HABILITADAS - FASE RELIMINAR - CHAMAMENTO MESTRE PEDRO MOÇA				
Nº	CANDIDATO	INDICAÇÃO OU AUTOINSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	NATUREZA JURIDICA
1	GRUPO DE PAGODE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MIMBÓ	AUTOINSCRIÇÃO	AMARANTE	PESSOA FÍSICA
2	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	FLORESTA DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
3	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	AROEIRAS DO ITAIM	PESSOA FÍSICA
4	MARCOS VINICIUS FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SALINAS	CAMPINAS DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
5	EDMAR FERREIRA MONTEIRO	AUTOINSCRIÇÃO	PIRACURUCA	PESSOA FÍSICA
6	CENTRO OPERARIO CAMPOMAIORENSE	AUTOINSCRIÇÃO	CAMPO MAIOR	PESSOA JURÍDICA
7	FLÁVIO SOBRAL DE SOUSA MARTINS	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA

8	IZABEL MARIA DO ESPÍRITO SANTO GROSSE	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
9	LUZIA ALVES SALDANHA MAIA	AUTOINSCRIÇÃO	OEIRAS	PESSOA FÍSICA
10	JOAQUIM ALVES DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	BOM JESUS	PESSOA FÍSICA
11	JOSÉ DE MARIA CARVALHO E SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	PARNAÍBA	PESSOA FÍSICA
12	MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL	AUTOINSCRIÇÃO	DOM INOCÊNCIO	PESSOA FÍSICA
13	TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA IMACULADA VIRGEM DA CONCEIÇÃO	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	GRUPO
14	JOAQUIM MENDES SOBRINHO	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
15	IVONE GABIGABRIELA ROSENO DE CARVALHO	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
16	LUIZ PEREIRA DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
17	GRUPO DE SÃO GONÇALO DO VÉI LÉGUA BOJI BUÁ	AUTOINSCRIÇÃO	PAQUETÁ	GRUPO
18	PLÁCIDO MARTINS DE SANTANA	AUTOINSCRIÇÃO	VALENÇA	PESSOA FÍSICA

1.1 Segue a relação das candidaturas habilitadas preliminarmente (primeira fase): Os(as) candidatos(as) habilitados são os que atenderam a todos os requisitos estabelecidos no item 2 e 4 do Chamamento “MESTRE PEDRO MOÇA”.

1.2 Os(as) candidatos(as) aptos a concorrer ao Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), acima citados poderão sofrer eventual impugnação de suas candidaturas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital.

1.3. A impugnação poderá ser realizada por qualquer pessoa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, conforme disposto no § 1º do Art. 9º do Decreto nº 19.467/2021 (alterado pelo Decreto Estadual nº 21.118, de 08 de junho de 2022), de forma fundamenta e objetiva, comprovando a irregularidade da candidatura.

1.4 A impugnação poderá ser enviada eletronicamente, no e-mail chamamento.patrimoniiovivo2025@secult.pi.gov.br, com assunto IMPUGNAÇÃO, ou via correios, para o endereço da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – SECULT, Praça Rio Branco, nº 816, Bairro Centro Sul, CEP: 64.000-160, Teresina – PI.



2. DAS CANDIDATURAS INABILITADAS – FASE PRELIMINAR

2.1 Segue a relação das candidaturas **INABILITADAS** (primeira fase):

DAS CANDIDATURAS INABILITADAS - FASE RELIMINAR - CHAMAMENTO MESTRE PEDRO MOÇA					
Nº	CANDIDATO	INDICAÇÃO OU AUTOINSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	NATUREZA JURIDICA	STATUS DA INSCRIÇÃO
14	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO DO PAÇOCA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA JURÍDICA	INABILITADO - ITEM 2.1. Inciso II, “b” DO CHAMAMENTO

2.1 Os candidatos acima descritos foram considerados **inabilitados**, por não atenderem todos os requisitos dos itens 2 e 4 do Chamamento “MESTRE PEDRO MOÇA”.

3. DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

3.1 Da decisão da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) que considera inabilitado o candidato para inscrição no Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), por não atender qualquer dos requisitos previstos no Decreto Estadual de nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, caberá recurso do interessado, **no prazo de 10 (dez) dias**, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

3.2 O recurso deverá ser enviado no e-mail: chamamento.patrimoniiovivo2025@secult.pi.gov.br, com o assunto “RECURSO” ou pelos correios para o Conselho Estadual de Cultura, na Rua 13 de maio, nº 1513, Bairro Vermelha, CEP: 64.018285, Teresina – PI, no prazo positivado no cronograma, item 6 do presente instrumento.

4 DAS ETAPAS PROCEDIMENTAIS

4.1 Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o item I, a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) designará Comissão Especial de 3 (três) membros, formada por pessoas de notório saber cultural e reputação ilibada na área da cultura específica, a quem caberá a elaboração de relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

4.2 Na elaboração do relatório de que trata o item anterior, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI) o direito de ampla defesa para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos no Decreto Estadual de nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021.



4.3 O relatório de que trata o item I, contendo se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RVP-PI, será apresentado pela Comissão Especial que o elaborou em audiência pública, a ser realizada no Conselho Estadual de Cultura, que emitirá resolução sobre idoneidade dos candidatos a inscrição no Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RVP-PI) apresentados naquele ano e, sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no ano em questão.

4.4 Tendo sido considerado apto o candidato ou candidatos a registro no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RVP-PI), conforme disposto na Resolução do Conselho Estadual de Cultura a que se refere o item II, a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), mediante ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado (Homologação), determinará a inscrição do candidato ou candidatos no Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RVP-PI).

5 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

5.1 Todas as etapas do processo do Edital do Registro do Patrimônio Vivo do Estado – PI/2025 serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado do Piauí. Para tanto, obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo descrito:

Cronograma do RVP- PI – 2025	
Descrição das etapas da seleção	Data período
Edital com a relação de Pessoas Habilitadas	08/08/2025
Recurso para as pessoas Inabilitadas na fase preliminar – documental	11/08/2025 à 21/08/2025
Impugnação das candidaturas das pessoas habilitadas	11/08/2025 à 21/08/2025
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos e Impugnações	29/08/2025
Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado	01/09/2025
Elaboração do Relatório da Comissão Especial de Análise	Até 02/10/2025
Recurso/Ampla defesa para esclarecimento	Até 10 dias, contados do recebimento do relatório.



Resultado do recurso	Até 17/10/2025
Audiência pública para apresentações dos(as) candidatos(as) habilitados(as) ao Conselho Estadual de Cultura	23/10/2025
Reunião para deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Cultura e elaboração da Resolução	24/10/2025
Homologação do resultado do RPV- PI / 2021 pelo Secretário de Cultural e publicação no Diário Oficial do Estado	Até 31/10/2025
Diplomação dos 04 (quatro) Novos Patrimônios Vivos	Á definir

6 DAS VAGAS E VALORES DAS BOLSAS

6.1 Serão inscritos 05 (cinco) novos Patrimônios Vivos do Piauí, referente ao ano de 2025, e o número limite de inscrições ativas, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 90 (noventa) Patrimônios Vivos.

6.2 As bolsas de incentivo financeiro previstas no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021, serão pagas mensalmente pelo Estado do Piauí aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

6.2.1 pessoa natural registrada: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

6.2.2 grupo de pessoas naturais registradas: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

7 DA ATUALIZAÇÃO

7.1 Os valores financeiros indicados serão atualizados na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008.

7.2 Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PI haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

8. - PAGAMENTOS

8.1 O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PI ocorrerá primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021.

8.2 O pagamento do prêmio será depositado, obrigatoriamente, na conta bancária de titularidade do contemplado, em se tratando de pessoa física ou pessoa jurídica: conta corrente (desde que observado o limite diário de recebimento).



8.3. No caso de grupos sem personalidade jurídica o pagamento será feito na conta de representante formalmente indicado pelo grupo.

9 DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

9.1 As pessoas naturais ou grupos de pessoas naturais, ao serem registradas no registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), obtêm os seguintes direitos:

9.1.1 Uso do título de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí;

9.1.2 Percepção de bolsa de incentivo a ser paga pelo Estado do Piauí, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008;

9.1.3 Prioridade na análise de projetos por eles apresentados à SECULT e ao Conselho do Estado de Cultura.

9.1.4 Os direitos atribuídos aos inscritos no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), na forma prevista na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionárias, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa com o Estado.

10 DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

10.1 Serão deveres dos Patrimônios Vivos:

10.1.1 Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), cujas despesas serão custeadas pelo Estado e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI);

10.1.2 Ceder ao Estado, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais do autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A realização dos procedimentos de chamamento em todas as edições anuais do RPV-PI, ficará sob a responsabilidade da Secretária de Estado da Cultura, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-PI.



11.2 A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado do Piauí" no RPV-PI, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos(as) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

11.4 Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PI, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Governo do Estado do Piauí, da Secretaria de Estado da Cultura, do Conselho Estadual de Cultura e do Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí - RPV-PI, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

11.5 Os documentos entregues para concorrência no certame ficarão disponíveis para devolução ao proponente até 60 dias da data da divulgação da premiação. A partir deste prazo os documentos e seus respectivos anexos serão incorporados aos arquivos da Secretaria de Estado da Cultura e adicionados a uma lista de consulta pública e para eventuais atividades desenvolvidas pela SECULT-PI e pelo Conselho Estadual de Cultura no âmbito de suas atribuições legais.

11.6 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Estado da Cultura, nos limites das competências instituídas pela Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Estadual nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021.

Teresina - PI, 08 de agosto de 2025.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretário de Cultura do Estado do Piauí

NELSON NERY COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura-CEC

